LEI N.º 2.473/2026
DATA: 29/06/2026

SÚMULA: Altera os arts. 7.º, 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 2.447/2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º O caput do art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.447/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 7.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, em conformidade com o art. 29 da Lei Municipal n.º 2.441/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964."*

Art. 2.º O art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.447/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 8.º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7.º ou decorrentes de autorização específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026."*

Art. 3.º O art. 9.º da Lei Municipal n.º 2.447/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 9.º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal através de Resolução, até o*

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2ac30cc3-1e4e-4c41-bdb8-04cd2373a8f7

mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no art. 7.º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento próprio do Legislativo."

Art. 4.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.447/2025.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
30/06/2026 - 13:50
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2ac30cc3-1e4e-4c41-bdb8-04cd2373a8f7